



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.370/2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR SERVIÇOS DE
TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA, EM REGIME DE PARCERIA,
COM A EMPRESA IMOBILIÁRIA SAPEZAL
LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica, em regime de parceria, entre o Município de Sapezal/MT e a empresa Imobiliária Sapezal Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.412.305/0001-50.

Art. 2º A parceria objetiva a complementação de pavimentação asfáltica na Rua Pioneiro Arno Henrique Schneider (lado direito), entre a Rua da Carpa e Av. Silvestre Domingos Barbon.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a realizar a execução de 11.065,86 m² (onze mil e sessenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros) de serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, referente ao trecho descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º A obra a que se refere o *caput* é a execução pelo município de serviços de terraplanagem, compreendendo a conformação mecânica, regularização de subleito, estabilização de sub-base, estabilização de base, regularização de base necessária e execução da pavimentação asfáltica.

§ 2º A Empresa Imobiliária Sapezal Ltda irá fornecer todos os insumos necessários para a execução da pavimentação asfáltica, no trecho descrito pelo Art. 2º desta Lei.

§ 3º Após a Execução da Pavimentação asfáltica, a confecção do meio-fio e sarjeta nos trechos descritos pelo Art. 2º desta Lei, será realizada da seguinte forma:

Recebido em 06/10/17
Protocolo CMS/nº 342117
08.532
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

I – A Empresa Imobiliária Sapezal Ltda fornecerá todos os insumos necessários para a confecção de 2.484 m² (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados) de meio-fio e sarjeta;

II – A confecção do meio-fio e sarjeta na Rua Pioneiro Arno Henrique Schneider, entre a Rua da Carpa e Av. Silvestre Domingos Barbon, será de responsabilidade do Município de Sapezal MT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 03 dias de outubro de 2017.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

